



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 111/2017**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 123/2013, REFERENTE AOS AUTOS Nº 4469/2008, TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 06/12/2016<sup>1</sup>.

SECRETARIA DO PLENO, EM 20/01/2017.

**WELLESON RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Controle Externo

<sup>1</sup>. Houve à interposição do **Recurso Ordinário nº 3196/2013**, julgado em 23/11/2016, BO/TCE nº 1743 de 25/11/2016.

<sup>1.2</sup> Súmula 401 STJ: O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

Art. 209, § 2º RI-TCE/TO: Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e se este recair em dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matricula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 20/01/2017 16:35:39